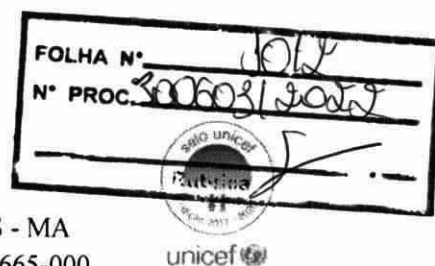




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



PARECER JURÍDICO FINAL

1

Processo Administrativo nº 300603/2022

Pregão Eletrônico Nº 032/2022 – Registro de Preço

Prefeitura de São João dos Patos – Secretaria de Obras

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022. REGISTRO DE PREÇO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, TINTAS E OUTROS PARA ATENDER AS NECESIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório no qual a Comissão Permanente de Licitação requer parecer final sobre o Pregão Eletrônico nº 32/2022 (processo administrativo nº 300603/2022), objetivando o registro de preços para a eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais hidráulicos, elétricos, tintas e outros para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de São João dos Patos – MA.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	013
N° PROC.	30000369002
Rubrica	
unicef	

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. 2

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, verifica-se que na fase inicial – leiam-se os trâmites administrativos sobre o processo licitatório – já houve a análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto nº 5.450, de 2002, na Lei 8.666/93, na Lei nº 10.024/19 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, observa-se que o edital não foi impugnado por quaisquer interessados.

Em análise a ata presente nos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação de três empresas licitantes, assim como o registro de suas propostas, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances e fase de habilitação.

O Pregão Eletrônico iniciou-se às 15:00 do dia 04 de agosto de 2022, por meio do sistema BBMNETLICITAÇÕES, e contou com a participação das seguintes empresas: COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.009.941/0001-97; VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob nº 10.333.948/0001-12; e ELETROCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.548.494/0001-05, conforme ata da licitação contida nos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N° 104
N° PROC. 300603/2022
Publica
unicef

Ao analisar a ata do pregão eletrônico, verificou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação ativa das empresas licitantes, ambas oferecendo suas propostas no sistema BBMNETLICITAÇÕES, conforme verifica-se. 3

Em seguida, conforme se observa, as empresas COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR foram consideradas habilitadas e a empresa ELETROCOL LTDA restou inabilitada.

Em seguida, a empresa ELETROCOL LTDA manifestou, no prazo legal, interesse na interposição de recurso. Após, cumprida as formalidades, a referida empresa restou habilitada.

Assim, considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preço, restou adjudicadas as empresas vencedoras

VALDECI DE SOUSA LIMA JUNIOR, inscrita no CNPJ sob Nº 10.333.948/0001-12, no valor global de R\$ 533.299,00 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e nove reais), COSTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.009.941/0001-97, no valor global de R\$ 45.833,76 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos) e ELETROCOL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.548.494/0001-05, no valor global de R\$ 22.336,00 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), nos termos dos itens mais vantajosos à administração, conforme constante em relação de vencedor do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação, na figura da Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com a Lei nº 10.024/19, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N° 1015
N° PROC. 20060312992



instrumento convocatório, nos termos do art. 5º do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

4


4. DA CONCLUSÃO

Dada à regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto nº 10.024/2019, que rege o procedimento do Pregão Eletrônico, e pelas Leis 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

Conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, segunda-feira, 29 de agosto de 2022.


Maykon Silva de Sousa
Procurador Geral
OAB/MA 14.924